

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João de Meriti
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO —
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 291 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

"Introduz modificações na Lei n.º 258 (Estatuto dos Funcionários)."

A Câmara Municipal de São João de Meriti, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1.º — São introduzidas na Lei n.º 258, de 14 de maio de 1982, as alterações seguintes:

1) "Artigo 87.

b) vinte por cento (20%), quando ocupante da última classe da respectiva carreira, ou cargo isolado de provimento efetivo".

2) "Subseção IV — Da Produtividade. São acrescentados os cargos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Saúde e Bem-Estar Social e Fiscal Lançador."

3) "No artigo 157, a cláusula "por período igual ou superior a oito anos ininterruptos ou períodos vários, cuja soma seja igual ou superior a 10 (dez) anos" é substituída pela seguinte: "por período igual ou superior a cinco anos ininterruptos ou períodos vários, cuja soma seja igual ou superior a 8 (oito) anos."

4) "Artigo 157.

3.º — O funcionário contará para efeito de incorporação do Símbolo CCI o período de exercício de mandato legislativo ou executivo, ou em que tenha sido Vice-Prefeito deste Município."

5) "São revogadas no artigo 157 as expressões "que completar 20 (vinte) anos de serviços", e o seu § 2.º."

6) "Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 161:

Artigo 161.

Parágrafo Único — O Executivo Municipal, em decreto que regulamentará toda a Subseção IV, fixará o valor máximo da Gratificação de Produtividade que cada fiscal poderá perceber, pela fixação de um número máximo de pontos, que não poderá exceder a 400 (quatrocentos), atendendo a no mínimo, 40 (quarenta) horas de serviço semanais de trabalho, em sistema de rodízio de períodos, inclusive rotativo quando necessário, e corresponderá o total de pontos a 100% de gratificação do maior nível da carreira."

7) "Artigo 163 — Em caso de aposentadoria de funcionários ocupantes de cargos de fiscalização, fica assegurada a incorporação da gratificação de produtividade aos seus proventos, independentemente da incorporação da gratificação de Chefia, se a esta também tiverem direito."

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1982.

RAMIRO LUCAS
PREFEITO

7 de dezembro 1982